



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
- ANO 2014 -

Em 17 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, João Renda Leal Fernandes, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Goiatuba, pelo Excelentíssimo Juiz Substituto, Ranúlio Mendes Moreira, em exercício nesta unidade jurisdicional, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 04 de setembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 18/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1540/2014, em 19 de agosto de 2014, nas páginas 7 e 8, tornou pública a correção ordinária. Em razão de compromissos profissionais do Desembargador Corregedor, surgidos após a publicação do referido edital, a correção ordinária nesta Vara do Trabalho foi antecipada para esta data, com prévia comunicação feita aos Excelentíssimos Juizes e servidores aqui lotados. De igual modo, a Subseção local da OAB/GO foi devidamente cientificada através do Senhor Diretor de Secretaria, que reagendou a audiência pública para às 16:30 horas. Ausente, em razão do gozo de licença-maternidade, a Excelentíssima Juíza Titular, Narayana Teixeira Hannas.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiatuba, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Goiatuba foram informadas acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 172, expedidos em 06 de março de 2014 e 22 de agosto de

2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Fernando Marques Pires – OAB/GO-19.725, Presidente da Subseção da OAB local. Na oportunidade, referido causídico elogiou o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte dos Excelentíssimos Juízes e servidores que atuam nesta Vara do Trabalho, bem como a regularidade dos serviços prestados nesta unidade jurisdicional. O Desembargador Corregedor externou a sua satisfação em saber que os advogados são bem atendidos e que a entrega da prestação jurisdicional pela Vara do Trabalho de Goiatuba atende aos anseios da comunidade local.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância às disposições contidas no **artigo 76** do PGC, devendo constar nas **atas homologatórias de acordo** as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal e no **artigo 81**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A observância às disposições contidas no **artigo 177 do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Após o exame, por amostragem, dos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho, bem como dos procedimentos adotados pelos respectivos Juízes Titular e Auxiliar no desempenho da atividade judicante, o Desembargador Corregedor concluiu pela total regularidade dos trabalhos realizados neste Juízo, razão pela qual deixou de fazer qualquer recomendação voltada para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a agosto**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1181** processos, e solucionou **997 processos**, alcançando o percentual de solução de **84%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Por outro lado, a produção desta Vara do Trabalho é digna dos maiores encômios, considerando o fato de a Excelentíssima Juíza Titular estar afastada de suas atividades, por motivo de licença-maternidade, desde abril deste ano, estando os trabalhos a cargo apenas do Juiz Auxiliar que, eventualmente, conta com o auxílio de outro magistrado, como ocorre no momento desta visita correicional. Referida produtividade, confrontada com a considerável demanda processual registrada neste juízo, e com a atuação de apenas um magistrado nos últimos 6 meses, mereceu especial destaque por parte do Desembargador-Corregedor, demonstrando o comprometimento e operosidade do magistrado que responde pela titularidade desta Vara do Trabalho, que vem mantendo, ainda, prazos exíguos na prestação jurisdicional, conforme anotado no Relatório de Correição.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **35% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a agosto de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **36%**. **Durante o período correicionado (01/09/2013 a 31/08/2014)**, a taxa em referência ficou em **24%**. O Desembargador Corregedor reconheceu o excelente trabalho desenvolvido pelos magistrados e servidores desta Vara, que culminou, inclusive, na **redução de 29% das execuções em trâmite neste Juízo durante o período correicionado**. Com base nessas informações, espera-se que essa meta seja facilmente cumprida por essa Vara do Trabalho.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu, com satisfação, pela total regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Goiatuba. Em razão disso, cumprimentou o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, João Renda Leal Fernandes, que responde pela Titularidade desta unidade, bem como o Excelentíssimo Juiz Substituto, Ranúlio Mendes Moreira, que atualmente presta auxílio neste Juízo, pelo esforço e dedicação demonstrados na condução dos trabalhos nesta unidade jurisdicional. Registrou, ainda, cumprimentos à Excelentíssima Juíza Titular, Narayana Teixeira Hannas, pela sua valiosa colaboração com os resultados alcançados, durante o período em que atuou nesta Vara do Trabalho, nos exercícios de 2013 e 2014.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes Auxiliar e Substituto, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Fausto Gomes da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, contribuindo significativamente para a regularidade atestada nesta visita correicional. A diligente atuação da Secretaria pode facilmente ser atestada por diversas razões, a saber: Cumprimento de todas as recomendações a ela dirigidas na correição anterior; rigorosa observância do prazo legal para cumprimento das determinações emanadas pelos magistrados atuantes neste juízo; rigoroso controle exercido no lançamento dos andamentos processuais no sistema informatizado, e ausência de processos sem o devido impulsionamento pela Secretaria. O Desembargador Corregedor externou a sua satisfação com o comprometimento demonstrado pelos servidores da Vara do Trabalho de Goiatuba, parabenizando, mais uma vez, o Diretor de Secretaria, a Excelentíssima Juíza Titular e o Excelentíssimo Juiz Auxiliar pelos resultados aferidos nesta visita correicional.

Por fim, agradecendo a amável acolhida pelos magistrados e servidores da Vara do Trabalho, o Desembargador Corregedor deu por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região